

LEI Nº 929/10 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.010.

“Altera os Valores Venais dos Imóveis Urbanos e Rural”

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica estipulado o valor venal de R\$. 20.000,00 (Vinte Mil Reais), por área rural de terra, localizada no Município de Paraíso, mediando 24.200,00 m², para efeito da cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos-ITBI.

ARTIGO 2º Fica o valor venal dos imóveis urbanos, localizados no município de Paraíso, para efeito da cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI, e o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, reajustado em 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 3º As transações imobiliárias, de imóveis urbanos ou rurais, realizados no território do Município de Paraíso, terão como base de cálculo para efeito da cobrança e pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI, o valor real da transação, isto se esta não for inferior aos respectivos valores venais instituídos pela presente Lei, hipótese em que será utilizado este último.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2.010.-

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário